



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 52 Horário 13.02

Projeto de Lei N° 102

Data: 16/07/2021

(*) Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

19/07/2021

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



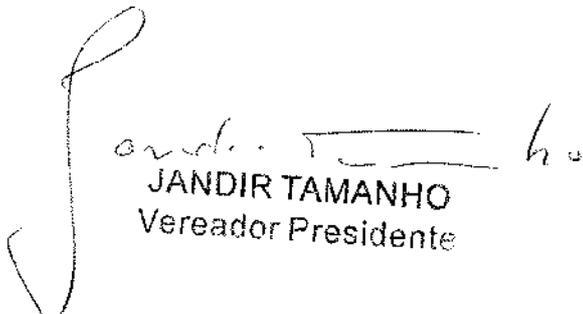
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

APROVADO EM

19/07/2021

Aratiba
130 Anos Capital do Litoral Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 12 DE JULHO DE 2021


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio a projetos de natureza cultural e artística.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Aratiba, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com finalidade de dar suporte financeiro aos projetos artístico-culturais.

Art. 2º. Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe forem destinados;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados, outros entes governamentais;
- III – Apoio cultural setor público e privado;
- IV – Outros recursos, créditos e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura visa possibilitar o fomento à atividades e projetos que estimulem a produção artístico-cultural no município de Aratiba, devendo se enquadrar as seguintes áreas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



I - Produção e realização de projetos de música, dança, teatro, apresentações artísticas;

II – Exposição e amostras culturais e de fotografias;

III – Preservação do patrimônio histórico-cultural;

IV – Estudos, pesquisas na área cultural;

V – Realização de cursos voltados à área cultural, destinados à formação e aperfeiçoamento, sem fins lucrativos;

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal de Cultura, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto responsáveis, como comissão, pela viabilidade dos projetos a serem apoiados;

I- A cada eleição do Conselho Municipal de Cultura poderá ser alterada a representação do Fundo Municipal de Cultura;

II- As funções desta comissão serão exercidas gratuitamente;

Art. 5º. Todo recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sob autorização do Secretário Municipal de Cultura;

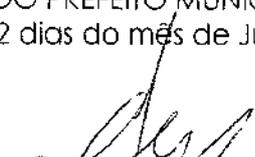
Art. 6º. Todo recurso destinado ao Fundo, bem como as receitas geradas, serão automaticamente transferidas para conta bancária específica;

Art. 7º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle legais pelos órgãos do controle interno da Prefeitura Municipal de Aratiba-RS

Art 8º. Fica o poder executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução deste projeto de Lei;

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,
Aos 12 dias do mês de Julho de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



JUSTIFICATIVA

A Cultura por si só não demandaria outras ou maiores justificativas para os instrumentos de implementação no nosso Município mediante a legislação local.

No caso, a necessidade de formatação legal do Fundo Municipal de Cultura se faz necessário para implementar e regular a gestão, controles e aplicação dos eventuais recursos que aportarão no Município com a finalidade específica de aplicação no setor cultural local, entendido na maior extensão possível de todas as formas de manifestação cultural.

A lei proporcionará, entre outros, a produção e realização de projetos de música, dança, teatro, apresentações artísticas; exposição e amostras culturais e de fotografias, preservação do patrimônio histórico-cultural; estudos, pesquisas na área cultural e realização de cursos voltados à área cultural, destinados à formação e aperfeiçoamento, sem fins lucrativos.

Além disto, regula a formação e integrantes do poder público e da sociedade civil para a participação no Conselho do Fundo.

Por estas razões, se pede a especial atenção dos senhores Vereadores e após a provação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 102/2021 - CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA, COM FINALIDADE DE
PRESTAR APOIO A PROJETOS DE NATUREZA
CULTURAL E ARTÍSTICA.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Criação do Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio a projetos de natureza cultural e artística**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

À proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Criação do Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio a projetos de natureza cultural e artística**, com objetivo implementar e regular a gestão, controles e aplicação dos eventuais recursos que aportarão no Município com a finalidade específica de aplicação no setor cultural local, entendido na maior extensão possível de todas as formas de manifestação cultural.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **“Criação do Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio a projetos de natureza cultural e artística”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de julho de 2021.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 102/2021 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM FINALIDADE DE PRESTAR APOIO A PROJETOS DE NATUREZA CULTURAL E ARTÍSTICA.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de julho de 2021.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereador Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte